

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).
AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais no município de Apiacás/MT.

Deste modo, o município de Apiacás através do prefeito Municipal Júlio Cesar dos Santos torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus

Artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Apiacás/MT.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 75.105,10 (setenta e cinco mil e cento e cinco reais e dez centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação: 04.006.13.392.0012.1.1.28.3.3.90.41

Fonte de Recurso: 1.715.000 – Transf. destinadas ao setor cultural LC 195/2022 art. 5º.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no estado de Mato Grosso.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

V – Pessoa física representando menor em idade.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I –tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

5.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.3 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

5.4 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.5 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.2, entre os dias 18a27 de outubro.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente pode se inscrever por meio do link <https://docs.google.com/forms/d/1YYLdDwxmRsZvla3P2PHyJUVlumD70mm5U0FY4AtXfmU/edit> ou entregar de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação na Avenida Brasil, s/n, no Bairro Bom Jesus, Prédio do PREVIAP, entre as 07:00h e 11:00h e 13:00h e 17:00h.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física ou representante de pessoa jurídica);
- c) Declaração étnica racial quando for concorrer as cotas;
- d) Declaração de representação de grupo sem cnpj quando for o caso;
- e) Cópia do Estatuto, contrato social ou do cartão de cnpj (no caso de organização da sociedade civil, empresa ou Mei).
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 O Proponente poderá concorrer neste edital em quantas categorias desejar, só não poderá se inscrever 02 vezes na mesma categoria;

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 dias a contar a partir do recebimento dos recursos;

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 180 dias após recebimento dos recursos.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por meio do Decreto 0257/2023.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Erdilene Bueno Onofre.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Cultura.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 2 dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados fora do prazo serão considerados intempestivos e não serão recebidos.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Apicás (www.apicás.mt.gov.br).

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, dando preferência para projetos com maior pontuação e levando em consideração em qual categoria se encaixa o valor.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 dias a contar da data de publicação, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal da cidade no qual o artista esteja instalado.

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV

-
Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.2.A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial , expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais , expedidas pela Prefeitura no qual a empresa esteja instalada.

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a homologação.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas perante a comissão por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 10 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Apiacás e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.apiacas.mt.gov.br.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail sme.apiacas@gmail.com e telefone 66 3593-2218.

18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Apiacás de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de premiação;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Termo de Referência.

ANEXO I

CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 75.105,10 (setenta e cinco mil e cento e cinco reais e dez centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 55.909,35 (cinquenta e cinco mil e novecentos e nove reais e trinta e cinco centavos) para apoio a produção de videoclipe;
- b) Até R\$ 12.779,58 (doze mil e setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante;
- c) Até R\$ 6.416,17 (seis mil e quatrocentos e dezesseis reais e dezessete centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais:

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de vídeo clipe de **artistas, grupos, conjuntos musicais, duplas ou bandas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção, distribuição, etc. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

A **música deverá ser autoral ou ter autorização expressa do autor** ou detentor dos direitos.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante e Manutenção e funcionamento de salas/espços de cinema.

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte. Nesta linha serão possível o apoio a projetos já existentes ou novos.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual e Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual:

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas ou cursos (com carga horária mínima de 16 horas)** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- 1) Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- 2) Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Videoclipe com duração de 2 a 6 minutos.	02	02	-	04	R\$ 13.977,34	R\$ 55.909,36

A) Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe.

B) Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante e a Salas de Cinema.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Manutenção e/ou Criação de Cinema Itinerante.	01	-	-	-	R\$ 12.779,58	R\$ 12.779,58

C) Inciso III | Ação de Formação Audiovisual, Difusão e Apoio a Cineclubes.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Cursos e Oficinas em Audiovisual (com duração mínima de 16 horas).	01	-	01	02	R\$ 3.208,08	6.416,16

4. DO CRONOGRAMA

Inscrição	18 à 27 de outubro
Análise de mérito cultural	30 e 31 de outubro
Resultado	01 de novembro
Recurso	01 de outubro à 03 de novembro
Resultado do mérito cultural	06 de novembro
Habilitação	06 à 07 de novembro
Resultado da habilitação	08 de novembro
Recurso	08 à 10 de novembro
Resultado final	13 de novembro
Assinatura de termo de execução cultural	14 e 15 de novembro

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - AUDIOVISUAL

1. DADOS DO PROPONENTE

PESSOA FÍSICA	
NOME COMPLETO	
NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOVER)	
PESSOA JURÍDICA	
NOME SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
Obs: anexar a cópia do estatuto, contrato social ou do cartão de cnpj (no caso de organização da sociedade civil, empresa ou mei).	
DADOS DE PESSOA FÍSICA E DO REPRESENTANTE LEGAL QUANDO PESSOA JURÍDICA	
RG	
CPF	
DATA DE NASCIMENTO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	

CIDADE:	
ESTADO:	
Obs: Anexar a cópia do CPF, RG e endereço.	
IRÁ CONCORRER A COTAS?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Caso sim, anexe a declaração étnico racial.
PERTENCE A ALGUMA COMUNIDADE TRADICIONAL?	<input type="checkbox"/> NÃO PERTENÇO A COMUNIDADE TRADICIONAL <input type="checkbox"/> COMUNIDADES EXTRATIVISTAS <input type="checkbox"/> COMUNIDADES RIBEIRINHAS <input type="checkbox"/> COMUNIDADES RURAIS <input type="checkbox"/> INDÍGENAS <input type="checkbox"/> POVOS CIGANOS <input type="checkbox"/> PESCADORES(AS) ARTESANAIS <input type="checkbox"/> POVOS DE TERREIRO <input type="checkbox"/> QUILOMBOLAS <input type="checkbox"/> OUTRA COMUNIDADE TRADICIONAL
GÊNERO	<input type="checkbox"/> MULHER <input type="checkbox"/> HOMEM
RAÇA, COR OU ETNIA:	<input type="checkbox"/> BRANCA <input type="checkbox"/> PRETA <input type="checkbox"/> PARDA <input type="checkbox"/> INDÍGENA <input type="checkbox"/> AMARELA

<p>VOCÊ É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)?</p>	<p><input type="checkbox"/> SIM</p> <p><input type="checkbox"/> NÃO</p>
<p>CASO TENHA MARCADO "SIM", QUAL TIPO DE DEFICIÊNCIA?</p>	<p><input type="checkbox"/> AUDITIVA</p> <p><input type="checkbox"/> FÍSICA</p> <p><input type="checkbox"/> INTELECTUAL</p> <p><input type="checkbox"/> MÚLTIPLA</p> <p><input type="checkbox"/> VISUAL</p>
<p>QUAL O SEU GRAU DE ESCOLARIDADE?</p>	<p><input type="checkbox"/> NÃO TENHO EDUCAÇÃO FORMAL</p> <p><input type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO</p> <p><input type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO</p> <p><input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO INCOMPLETO</p> <p><input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO COMPLETO</p> <p><input type="checkbox"/> CURSO TÉCNICO COMPLETO</p> <p><input type="checkbox"/> ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO</p> <p><input type="checkbox"/> ENSINO SUPERIOR COMPLETO</p> <p><input type="checkbox"/> PÓS-GRADUAÇÃO INCOMPLETO</p> <p><input type="checkbox"/> PÓS GRADUAÇÃO COMPLETO</p>
<p>QUAL É A SUA PRINCIPAL FUNÇÃO/PROFISSÃO NO CAMPO ARTÍSTICO-CULTURAL?</p>	<p><input type="checkbox"/> ARTISTA, ARTESÃO(A), BRINCANTE, CRIADOR(A) E AFINS.</p> <p><input type="checkbox"/> INSTRUTOR(A), OFICINEIRO(A), EDUCADOR(A) ARTÍSTICO(A)-CULTURAL E AFINS.</p> <p><input type="checkbox"/> CURADOR(A), PROGRAMADOR(A) E AFINS.</p>

	<input type="checkbox"/> PRODUTOR(A) <input type="checkbox"/> GESTOR(A) <input type="checkbox"/> TÉCNICO(A) <input type="checkbox"/> CONSULTOR(A), PESQUISADOR(A) E AFINS. <input type="checkbox"/> OUTRO(A)S QUAL (IS)? _____
VOCÊ ESTÁ REPRESENTANDO UM COLETIVO SEM CNPJ?	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM Obs: Se sim, anexe a declaração de representação.
CASO TENHA RESPONDIDO "SIM":	NOME DO COLETIVO: ANO DE CRIAÇÃO: QUANTAS PESSOAS FAZEM PARTE DO COLETIVO? NOME COMPLETO E CPF DAS PESSOAS QUE COMPÕEM O COLETIVO:
VOCÊ ESTÁ REPRESENTANDO UM MENOR EM IDADE?	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
CASO TENHA RESPONDIDO "SIM":	NOME: CPF: NOME: CPF:

--	--

2. DADOS DO PROJETO

NOME DO PROJETO:	
QUAIS DAS CATEGORIAS DO ANEXO I VOCÊ QUER SE INSCREVER?	
DESCRIÇÃO DO PROJETO	
OBJETIVOS E METAS DO PROJETO:	
PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELO PROJETO:	
LOCAL OU LOCAIS EM QUE O PROJETO SERÁ EXECUTADO:	
ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA	<input type="checkbox"/> ROTAS ACESSÍVEIS, COM ESPAÇO DE MANOBRA PARA CADEIRA DE RODAS; <input type="checkbox"/> PISO TÁTIL; <input type="checkbox"/> RAMPAS; <input type="checkbox"/> ELEVADORES ADEQUADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; <input type="checkbox"/> CORRIMÃOS E GUARDA-CORPOS; <input type="checkbox"/> BANHEIROS FEMININOS E MASCULINOS ADAPTADOS PARA

	<p>PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;</p> <p><input type="checkbox"/> VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;</p> <p><input type="checkbox"/> ASSENTOS PARA PESSOAS OBESAS;</p> <p><input type="checkbox"/> ILUMINAÇÃO ADEQUADA;</p> <p><input type="checkbox"/> OUTRA _____</p>
<p>ACESSIBILIDADE</p> <p>COMUNICACIONAL</p>	<p><input type="checkbox"/> LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS;</p> <p><input type="checkbox"/> SISTEMA BRAILLE;</p> <p><input type="checkbox"/> SISTEMA DE SINALIZAÇÃO OU COMUNICAÇÃO TÁTIL;</p> <p><input type="checkbox"/> AUDIODESCRIÇÃO;</p> <p><input type="checkbox"/> LEGENDAS;</p> <p><input type="checkbox"/> LINGUAGEM SIMPLES;</p> <p><input type="checkbox"/> TEXTOS ADAPTADOS PARA LEITORES DE TELA; E</p> <p><input type="checkbox"/> OUTRA. QUAL (IS)?</p> <p>_____</p>

3 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF/CNPJ	PESSOA NEGRA	PESSOA INDÍGENA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO PROJETO

ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO:	
CONTRAPARTIDAS:	
O PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES? SE SIM, QUAIS?	

5 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO USO DO RECURSO

DESCRIÇÃO DO ÍTEM	JUSTIFICATIVA	VALOR
Ex.: Letra de música	Necessário para a gravação do videoclipe	1.000,00

	TOTAL	

LEMBRAR DE ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO.

Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

Documento de comprovante de endereço;

Cópia do estatuto, contrato social ou do Cartão de Cnpj (no caso de organização da sociedade civil, empresa ou MeI);

Declaração étnico racial se for concorrer as cotas;

Declaração de representação de grupo quando representar algum grupo;

Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. (portifólio, currículo, certificado, etc).

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas conforme cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, de acordo com a tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Apicás.	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.	20
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.	20
E	Trajectoria artística e cultural do proponente.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

- Em caso de empate , serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, e E respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pela Secretária Municipal FRANCIANE MACEDO DE AMORIM, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal De Apiacás por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentando no prazo máximo de 10 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural ou logo após a execução do objeto;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação

de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento

da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O controle e monitoramento de resultados será acompanhado pela Comissão organizadora.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 30 dias no máximo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

APIACÁS, ... DE OUTUBRO DE 2023.

FRANCIANE MACEDO DE AMORIM

Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

.....

AGENTE CULTURAL

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele

...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]

Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
2. Virtual.
3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.
3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.



APIACÁS
P R E F E I T U R A



10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins
de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____(informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade: APLICAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO EM APIACÁS/MT, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FINS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DESTINADOS AO SETOR DO AUDIOVISUAL, CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

(x) Chamamento Público

Ações na modalidade recursos não reembolsáveis, conforme Art. 5º da LC 195/2022

3. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(X) Termo de Execução Cultural (inciso III, Art. 22 do Decreto nº 11.453/2023)

4. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Termo de Referência é a viabilização de chamamento público para seleção de projetos no setor do audiovisual, conforme determina o Art. 6º da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), de agentes culturais (pessoa física, pessoa jurídica com e sem fins lucrativos e coletivos sem constituição jurídica) residentes e domiciliados em Apiacás para firmar Termo de Execução Cultural com recursos recebidos pelo Município.

Os recursos encontram-se disponíveis na conta bancária nº20380-7, Agência 4099-1, Banco do Brasil, e serão aplicados conforme Plano de Trabalho sob o código 30882120230002-010054 cadastrado na Plataforma TransfereGov, devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura.

Este Termo de Referência trata da execução de uma política pública no setor da Cultura que foi descentralizado, na qual o Município, por ter aderido à Lei Paulo Gustavo e recebido recursos oriundos da mesma, deve formular e executar políticas de cultura tendo como fim o fomento aos agentes culturais locais. A LC 195/2022 estabelece uma política de investimento no setor cultural descentralizada, como medida para mitigar prejuízos causados ao setor pelo advento da Pandemia da Covid-19, razão pela qual, esta prevê a destinação de recursos à múltiplas áreas da cultura, das manifestações culturais e linguagens artísticas. É, portanto, uma política onde cada Ente deve observar as suas características e particularidades locais para sua implementação de forma mais ampla possível

5. BASE LEGAL

5.1 O presente

Termo de Referência visa a execução da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e, sendo assim, esta Lei e seus dispositivos infralegais, com ênfase aos Decretos nº 11.525/2023, que regulamenta a LC 195/2022, e o de nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. Sendo, portanto, os instrumentos legais adotados para orientar e embasar os procedimentos necessários.

5.2 Adotar-se-á as minutas do edital produzida pelo Ministério da Cultura, com a orientação da Advocacia-Geral da União, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 do Decreto 11.525/2023. Como base para esta opção, temos o artigo 21 da LC 195/2022, a saber:

Art. 21. Na implementação desta Lei Complementar, nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas em regulamento do ente da Federação, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

6. REGRAMENTO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Integra este Termo de Referência, em anexo, a minuta do Chamamento Público, com seus anexos, onde constam as condições e procedimentos para a proposição de projetos culturais, categorias e respectivos mecanismos de avaliação, aprovação e acompanhamento de suas execuções.

7. DOS PRAZOS

7.1. Prazo de execução do Chamamento Público, compreendido o tempo a partir desta data até a transferência de recursos aos agentes culturais com projeto aprovados e Termo de Execução Cultural assinado, será de 90 (noventa) dias.

7.2 O prazo para execução dos projetos aprovados pelos agentes culturais, a contar da data do recebimento do recurso, será de 180 dias.

7.3 O prazo para apresentação de relatório final de comprovação da execução do projeto, por parte dos agentes culturais contemplados, será de 10 (dez dias), a contar do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta ou indireta aplicável a cada Termo de Execução Cultural firmado;

8.2 Atestar o recebimento dos relatórios de execução dos projetos apresentados pelos agentes culturais contemplados, por servidor competente;

- 8.3** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Termo de Execução Cultural, com base no Inciso III do Art. 22 do Decreto nº 11.453/2023, de 23/03/2023 e demais disposições legais que se aplicarem;
- 8.4** Efetuar o pagamento aos contemplados de acordo com o resultado final do Chamamento Público publicado em Diário Oficial;
- 8.5** Relacionar-se com as/os CONTEMPLADOS exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 8.6** Fiscalizar a execução dos Termos de Execução Cultural, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções;
- 8.7** Notificar, formar e tempestivamente, as/os contemplados sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Termo de Execução Cultural;
- 8.8** Notificar as/os contemplados por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer irregularidades de sua responsabilidade;
- 8.9** Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

9. OBRIGAÇÕES DOS/AS CONTEMPLADOS/AS

- 9.1** OS/AS CONTEMPLADOS/AS se comprometem a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:
- 9.2** Responsabilizar-se pela execução do projeto em conformidade com a proposta apresentada e aprovada pelo Chamamento Público;
- 9.3** Executar os fornecimentos dos objetos do Termo de Execução Cultural dentro do prazo estipulado no Chamamento Público, sob as penas prevista na LC 195/2022 e/ou outros instrumentos legais cabíveis.
- 9.4** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do projeto cultural objeto do Termo de Execução Cultural;
- 9.5** Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os fornecimentos dos objetos contratados assumindo o ônus da entrega inadequada do objeto dos projetos cultural aprovado e pactuado no Termo de Execução Cultural;
- 9.6** Não se aplicarão, a execução dos recursos deste Chamamento Público, o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelece o art. 19 da LC 195/2022.

10 DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1** O valor total dos recursos a serem investimento no Chamamento Público voltado ao Audiovisual, conforme estabelece o Art. 6º da Lei Complementar 195/2022, será na importância de R\$ 75.105,10 (setenta e cinco mil e cento e cinco reais e dez centavos).

10.2 Em síntese, e em conformidade com o disposto no Art. 6º da Lei Complementar 195/2022 e sua regulamentação (Decreto nº 11.525, de 11/05/2023), deverão ser distribuídos de acordo com o quadro abaixo.

10.2.1 Aplicação conforme inciso I do Art. 6º da Lei Complementar 195/2022

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Videoclipe com duração de 2 a 6 minutos.	02	02	-	04	R\$ 13.977,34	R\$ 55.909,36

10.2.2 Aplicação conforme inciso II do Art. 6º da Lei Complementar 195/2022

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Manutenção e/ou Criação de Cinema Itinerante.	01	-	-	-	R\$ 12.779,58	R\$ 12.779,58

10.2.3 Aplicação conforme inciso III do Art. 6º da Lei Complementar 195/2022

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
------------	---------------------------------	---------------------------	------------------------------	---------------------------	-------------------	--------------------------

Cursos e Oficinas em Audiovisual (com duração mínima de 16 horas).	01	-	01	02	R\$ 3.208,08	6.416,16
--	----	---	----	----	-----------------	----------

10.3 Os pagamentos serão feitos individualmente e em parcela única, através de transferência bancária em contas de titularidade do/a agente cultural proponente do projeto cultural, **lembrando que serão descontados impostos de renda** de acordo com o proponente se pessoa física ou jurídica.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias (conforme Lei Municipal nº 1.416/2022) consignada no orçamento vigente para o corrente exercício.

Dotação: 04.006.13.392.0012.1.1.28.3.3.90.41

Fonte de Recurso: 1.715.000 –Transf. destinadas ao setor cultural LC 195/2022 art. 5º.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1Vide minuta do Chamamento Público apensada neste Termo de Referência.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1A fiscalização será exercida pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização de Políticas Públicas Voltadas à Lei Paulo Gustavo, nomeada pelo Decreto nº 0257/2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos Termos de Execução Cultural e, de tudo, dará ciência à Administração.

13.2A comunicação entre a fiscalização e os/as contemplados/as será realizada através de correspondência oficial e anotações.

13.3Todos os atos e instituições emanadas ou emitidas pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

14. SANÇÕES

14.1Comete infração administrativa, nos termos Lei Complementar 195/2022 e Decreto 11.453/2023, o/a contemplado/a que:

14.1.1Não executar, total ou parcial, o projeto cultural objeto do Termo de Execução Cultural.

14.1.2Fraudar na execução do Termo de Execução Cultural.

14.1.3 Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.4 Cometer fraude fiscal.

14.1.5 Não
manter a proposta e ou efetuar alterações no projeto ao ponto de descaracterizá-lo totalmente, ante àquela submetida ao Chamamento Público.

14.1.6 Para a prestação de contas o Município adotará a “categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto”, conforme o Inciso II do Art. 23 da Lei Complementar 195/2022.

15. Em caso de não cumprimento do objeto pactuado no Termo de Execução Cultural e em desacordo com o plano de trabalho apresentado no projeto cultural e devidamente aprovado, aplicar-se-á as medidas e procedimentos previstos nos artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei 16 Complementar 195/2022, assim como o disposto no Decreto 11.453/2023.

16. O/a contemplado/a que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

16.2 Em caso de não devolução do recurso, será incluso da dívida ativa do Município; Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto em lei e no Decreto 11.453/2023.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

15.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata, bem como ao disposto na Lei Complementar 195/2022 e seus respectivos instrumentos infralegais.

Apiacás - MT, 17 de outubro de 2023.

FRACIANE MACÊDO DE AMORIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer